

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

CONSELHO GERAL

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, a presidente do Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2021/2025 com o seguinte:

Introdução

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Penamacor, nos termos no disposto nos artigos números 14º, 15º e 49º do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho bem como no ponto 4.2.1. do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Penamacor.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- c) 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 1 (um) representante dos alunos do ensino secundário;
- e) 3 (três) representantes do município;
- f) 3 (três) representantes da comunidade local.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

- 1 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
- 2 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no regulamento interno.
- 3 – Os representantes do pessoal não docente e o representante dos alunos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
- 4 – A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
- 5 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 6 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 7 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

8 - Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

9 - Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.

10 - Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

11 - O processo eleitoral para os representantes dos docentes, não docentes, alunos e pais e encarregados de educação no Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a **08 de fevereiro de 2021**, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.

12 - Após a aprovação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos locais habituais e no portal do agrupamento.

13 - Após a publicitação e divulgação do calendário eleitoral e dos editais de abertura do processo eleitoral, a Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município do Agrupamento para que designem os seus representantes e que a Associação de Pais e Encarregados de Educação faça a eleição dos seus representantes para integrar o Conselho Geral.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais provisórios poderão ser consultados nos serviços administrativos do agrupamento.

2 - Até ao 3º dia útil seguinte à publicação dos cadernos eleitorais, os eleitores poderão reclamar, por escrito, de qualquer irregularidade.

3 - Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais considerar-se-ão definitivos.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5.º

Eleição de Representantes do Pessoal Docente

1 - Nos termos do ponto 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.

2 - Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

Artigo 6.º

Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente

1 - Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

2 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

Artigo 7.º

Eleição dos Representantes dos Alunos

1 - Os representantes dos Alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

2 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

Artigo 8.º

Condições de candidatura

1 - Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os **Docentes e Não Docentes** a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) Os **Alunos** a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 9.º

Assembleia Eleitoral

- 1 - A Assembleia Eleitoral é convocada pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 3.º, do presente regulamento.
- 2 - Compõem a Assembleia Eleitoral, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral a totalidade do **Pessoal Docente e Não Docente** em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
- 4 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral a totalidade dos **alunos** dos 2º, 3º ciclos e secundário.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 - A Mesa da Assembleia Eleitoral dos representantes do **peçoal docente** será constituída por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois vogais, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.
- 2 - A composição da mesa eleitoral é designada pelo Diretor do Agrupamento.
- 3 - No decurso do ato eleitoral dos representantes do peçoal docente nunca poderão estar presentes **menos que três** elementos, dos cinco que constituem a Mesa da Assembleia Eleitoral.
- 4 - A Mesa da Assembleia Eleitoral dos representantes **do peçoal não docente** será constituída por 3 membros designados pelo Diretor do Agrupamento, obtida a anuência das listas concorrentes, através dos seus respetivos subscritores.
- 5 - A Mesa da Assembleia Eleitoral dos representantes **dos alunos** será constituída por 3 membros designados pela Presidente do Conselho Geral, obtida a anuência das listas concorrentes, através dos seus respetivos subscritores.
- 6 - No decurso do ato eleitoral dos representantes do **peçoal não docente e dos alunos**, nunca poderão estar presentes **menos que dois** elementos dos três que constituem a Mesa da Assembleia Eleitoral dos alunos.

Artigo 11.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) proceder à abertura e encerramento da urna;
 - c) efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
 - d) lavrar a ata da Assembleia Eleitoral;
 - e) proclamar os resultados apurados.

Artigo 12.º

Votação

- 1 - A votação para as listas dos representantes do peçoal docente e do peçoal não docente decorrerá num período **de 8 horas ininterruptas (das 9h às 17.00h)**, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

2 - A urna poderá encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

4 - Caso, na data prevista, se mantenha o confinamento geral a votação será feita por via eletrónica, garantindo-se o anonimato e cada eleitor apenas votará uma única vez através do seu e-mail institucional, que não aparecerá visível.

Artigo 13.º **Listas**

1 - Os representantes do **pessoal docente, não docente e alunos** constituem-se em listas, de acordo com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 - As listas serão entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em modelo especialmente concebido para o efeito e disponível nos mesmos Serviços Administrativos, até ao dia **16 de fevereiro de 2021**, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

3 - As listas serão rubricadas e afixadas nos locais mencionados no número 2, do artigo 3.º, do presente regulamento pela Presidente do Conselho Geral.

4 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

5 - Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

6 - A não apresentação de listas implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

Eleição dos representantes dos docentes

a) As listas devem conter a indicação de **sete candidatos a membros efetivos e sete candidatos a membros suplentes**.

b) As listas depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos docentes em exercício de funções no agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.

- c) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- d) Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Eleição dos representantes dos não docentes

- a) As listas devem conter a indicação de **dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes**.
- b) As listas depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos não docentes em exercício de funções no agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- c) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- d) Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Eleição dos representantes dos alunos

- a) Só poderão candidatar-se alunos do ensino secundário com mais de 16 anos.
- b) As listas devem conter a indicação de **dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes**.
- c) As listas depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos alunos do ensino secundário do agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- d) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- e) Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 14.º

Mandatos e Cessação de funções

- 1** - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2** - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3** - Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 4** - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 5** - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
- 6** - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
- 7** - No caso específico dos Pais e Encarregados de Educação, o Diretor do Agrupamento convoca uma Assembleia de Pais/ Encarregados de Educação, a fim de se eleger os representantes substitutos dos elementos que cessaram mandato.
- 8** - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 15.º

Homologação de Resultados

- 1** – Findo o ato eleitoral, a mesa entrega a ata de abertura e encerramento, no próprio dia, à Presidente do Conselho Geral.
- 2** – No dia útil imediatamente a seguir ao ato eleitoral, os resultados do escrutínio são divulgados, pela Presidente do Conselho Geral, através da afixação de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste regulamento.
- 3** – A Presidente do Conselho Geral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

4 – O Diretor do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento.

Artigo 16.º

Reclamações

1 – As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2 – A Presidente do Conselho Geral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

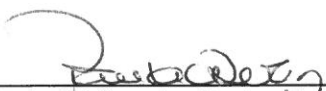
Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 04 de fevereiro de 2021

A Presidente do Conselho Geral



(Paula Cristina dos Santos Rocha Pereira Vaz)

Anexo 1

Calendarização do processo eleitoral para o Conselho Geral

DATAS	PROCEDIMENTOS
04 fevereiro 2021	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral
8 fevereiro 2021	Início do Processo Eleitoral Início do prazo para apresentação de listas Disponibilização dos cadernos eleitorais nos Serviços Administrativos
15 fevereiro 2021	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
16 fevereiro 2021	Fim do prazo para apresentação de listas
17 fevereiro 2021	Decisão de admissão das listas de candidatura e afixação das listas admitidas. Designação da mesa eleitoral pelo Diretor do Agrupamento
18 fevereiro 2021	Realização do Ato Eleitoral (Das 9.00h às 17.00h na sala de professores da escola sede)
19 fevereiro 2021	Afixação dos resultados eleitorais